

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 81

Dá nova redação ao art. 243 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:


Art. 1º O art. 243 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 243. As propriedades rurais e urbanas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado, no que couber, o disposto no art. 5º.

Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e da exploração de trabalho escravo será confiscado e reverterá a fundo especial com destinação específica, na forma da lei.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

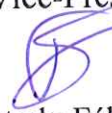
Brasília, em 5 de junho de 2014.

Mesa da Câmara dos Deputados

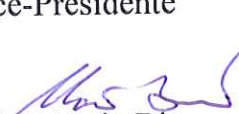
Deputado Henrique Eduardo Alves
Presidente



Deputado Arlindo Chinaglia
1º Vice-Presidente




Deputado Fábio Faria
2º Vice-Presidente



Deputado Marcio Bittar
1º Secretário



Deputado Simão Sessim
2º Secretário



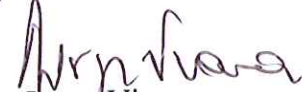
Deputado Mauricio Quintella Lessa
3º Secretário



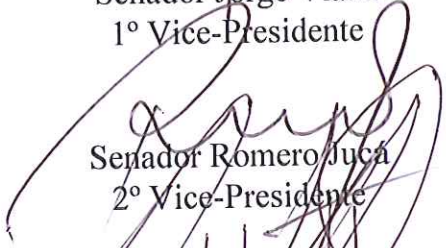
Deputado Biffi
4º Secretário

Mesa do Senado Federal

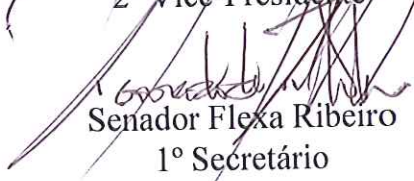
Senador Renan Calheiros
Presidente




Senador Jorge Viana
1º Vice-Presidente



Senador Romero Jucá
2º Vice-Presidente



Senador Flexa Ribeiro
1º Secretário



Senadora Angela Portela
2ª Secretária



Senador Ciro Nogueira
3º Secretário



Senador João Vicente Claudino
4º Secretário